

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 51

de 22 de maio de 2025.

Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão do Município de São Pedro, para que passe a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira.

Art. 2º Fazem partes integrantes da presente lei, com força vinculante do Município de São Pedro ao respectivo consórcio:

I - o Instrumento Público/Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo I;

II - o Plano Operativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo II;

III - Protocolo de intenções de adesão do Município de São Pedro, conforme anexo III;

IV - Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira e respectiva lista de presença, por meio da qual fora apreciada e deliberada a carta de intenção de adesão do Município de São Pedro, com conseguinte aceite e autorização para o registro do ingresso no Estatuto Social do Consórcio, conforme anexo IV;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo V;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, atualizado em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VI;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VII;

VIII - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ), atualizado em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, conforme anexo VIII;

IX - Ata e respectiva lista de presença da Reunião do Conselho Municipal de Saúde, na qual fora deliberado e aprovado o credenciamento e respectiva adesão do



## Prefeitura do Município de São Pedro

Município de São Pedro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Címetro Limeira, conforme anexo IX.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado ao custeio das despesas decorrentes da presente lei, conforme a justificativa e o parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata o caput apresenta a seguinte classificação e codificação funcional programática:

(Detalhamento contábil)

Unidade Gestora = 0003 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.175 – Consórcio Interm. De Saúde na Região Metropolitana de Piracicaba – CÍMETRO LIMEIRA

Natureza da Despesa = 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 310.0000 – Saúde Geral

Valor = R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 4º O valor do crédito especial previsto no Art. 3º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação da dotação consignada no detalhamento contábil de que trata o Parágrafo único do Art. 3º, por meio de Decreto.

Art. 6º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

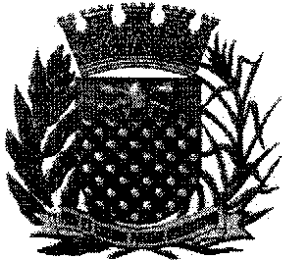


## Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

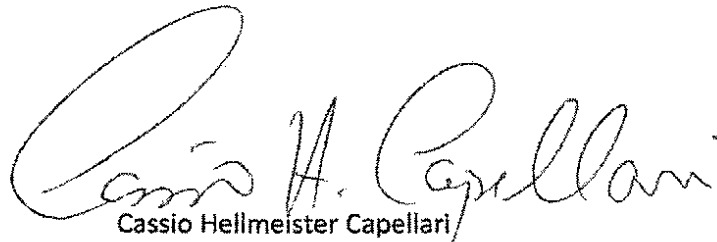
## ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.**

**VALOR R\$ 300.000,00**

A suplementação por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 300.000,00 se faz necessária para atender as despesas com a abertura de Crédito Especial referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na região metropolitana de Piracicaba – CISMETRO Limeira.

Em 23/05/2025



Cassio Hellmeister Capellari

Secretário de Governo, Planejamento e Finanças



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 300.000,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 23/05/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TÉC. CONTABILIDADE  
CRC.1SP20313806



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social.

A inserção do Município de São Pedro no CISMETRO LIMEIRA visa assegurar a assistência à saúde aos cidadãos São Pedrenses, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa, a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta.

Nessa conformidade, exercendo as suas competências constitucionais legislativa e material (CF, Art. 30, I, V e VII), objetiva o Município organizar a prestação de relevante serviço público de primeira ordem, alargando o rol de abrangência e ampliando o acesso à saúde em nosso Município.

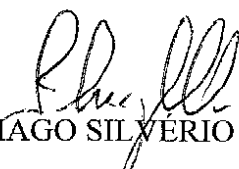
A contratação de consórcios públicos é matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005, cujo o Art. 5º exige a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções firmado pelo representante do Executivo.

Em conformidade com o disposto no Art. 16, I e II da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, seguem em anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

1. **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput"**

(x) Criação ( ) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. **DESCRIÇÃO DO EVENTO**

Impacto relativamente as despesas com autorização para o Município de São Pedro integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba -Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social, conforme Projeto de Lei 51 de 22 de maio de 2025.

3. **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 4.619 de 09/08/2024)
Lei Orçamentária Anual 2025 (Lei nº 4.655 de 12/12/2024)

4. **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF)**

Neste aspecto consideramos que a não existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, há a necessidade de abertura de um crédito adicional especial, cujo recurso será o Superavit Financeiro .

Descrição
( ) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
(x) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de Arrecadação



## Prefeitura do Município de São Pedro

### 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. ILC: Informativo de Licitações e Contratos, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do caput do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. Boletim de Direito Municipal, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledô Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro e orçamentário, neste caso trata-se das despesas decorrentes com autorização para o Município de São Pedro integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba -Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social, coforme Projeto de Lei 51 de 22 de maio de 2025.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. QUADRO DE IMPACTO ART.L6 DA LRF

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR 1, 2 e 5	23.688.422,54	0,00	0,00
2. Receita Prevista e Esperada no ano em	244.860.000,00	252.095.493,00	265.832.278,00
<b>3. Disponibilidade Financeira para despesas</b>	<b>268.548.422,54</b>	<b>252.095.493,00</b>	<b>265.832.278,00</b>
4. Custo da nova despesa no ano	300.000,00	318.000,00	337.080,00
5. Despesas com manutenção (Correntes e Equipamentos).	0,00	0,00	0,00
<b>6. Custo Total da Nova despesa em</b>	<b>300.000,00</b>	<b>318.000,00</b>	<b>337.080,00</b>
7. Estimativa do Impacto Orçamentário	0,12	0,13	0,13
8. Estimativa do Impacto Financeiro	0,11	0,13	0,13

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2024.

Item 2. Receita prevista no Orçamento 2025 e para 2026 e 2027, houve previsão de, aproximadamente, 5% sobre o ano anterior.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

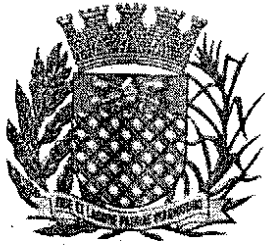
Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal*: comentada artigo por artigo. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)

[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual\\_GestaoFinanceira\\_TCESP\\_2021.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf)



## Prefeitura do Município de São Pedro

### 6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 22 de maio de 2025.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO - 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA

IDENTIFICAÇÃO:

MUNICÍPIO	SÃO PEDRO
CNPJ	46.415.998/0001-96
ENDEREÇO	RUA VALENTIM AMARAL Nº 748 - CENTRO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME COMPLETO:	THIAG SILVÉRIO DA SILVA
CARGO:	PREFEITO
EMAIL:	prefeito@saopedro.sp.gov.br
TELEFONES CONTATO:	(19) 3481-9206

OBJETIVO:

O objetivo deste Plano de Trabalho é de compor o Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA para o exercício de 2025.

Os valores abaixo são as previsões para suprir as demandas da Cota Fixa Administrativa e das Cotas Variáveis do município durante o exercício de 2025.

AÇÕES PREVISTAS PELO MUNICÍPIO PARA 2025 JUNTO AO CISMETRO Limeira:



- Ações de Atenção Básica

- Especialidades

- Urgência e Emergência

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA 2025:**

<b>COTA FIXA ADMINISTRATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>17.300,00 mensal</b>
<b>COTA FIXA SISTEMA /CONSÓRCIO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.564,39 mensal</b>

COTA VARIÁVEL CREDENCIAMENTO PJ	R\$	146.949,27
TOTAL	R\$	300.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL:

MÊS / ANO	2025
JANEIRO	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 0,00
MARÇO	R\$ 0,00
ABRIL	R\$ 0,00
MAIO	R\$ 0,00
JUNHO	R\$ 21.864,39
JULHO	R\$ 21.864,39
AGOSTO	R\$ 21.864,39
SETEMBRO	R\$ 21.864,39
OUTUBRO	R\$ 21.864,39
NOVEMBRO	R\$ 21.864,39

DEZEMBRO	R\$ 21.864,39
TOTAL	R\$ 153.050,73

Declaro, que este Plano de Trabalho para o exercício financeiro de 2025 compõe as peças orçamentárias do município, caso haja alguma alteração de suplementações das dotações, oficiarei imediatamente.

São Pedro, 22 de maio de 2025 .

Assinatura eletrônica com certificado do responsável pela Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

**ANEXO I – DADOS DOS RESPONSÁVEIS:**

**1. PREFEITO (A) MUNICIPAL**

**NOME COMPLETO:** Thiago Silvério da Silva

**QUALIFICAÇÃO:** brasileiro, solteiro, advogado

**RG:** 32.282.402-3

**CPF:** 288.542.248-3

**ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP:** Rua Josefina Momesso Palu 17, bairro Jardim Itália – CEP: 13.521-284

**TELEFONE CELULAR:** (19) 99945-9500

**EMAIL:** prefeito@saopedro.sp.gov.br

\*\*\*\*\* Anexar as cópias do RG, CPF e comprovante de endereço residencial

**2. GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETÁRIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**NOME COMPLETO:** Marcelo Pinto de Carvalho

**Portaria n° 5622, de 07 de janeiro de 2025 (cópia anexa)**

**QUALIFICAÇÃO:** brasileiro, casado, advogado



RG:26.747.392

CPF: 170.668.808-46

ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: Avenida Mário Dedini nº 1047, Vila Rezende – CEP:  
13405-270

TELEFONE CELULAR: (19) 98184-0190

EMAIL: [marcelo.carvalho@saopedro.sp.gov.br](mailto:marcelo.carvalho@saopedro.sp.gov.br)

\*\*\*\*\* Anexar as cópias do RG, CPF e comprovante de endereço residencial

### 3. SUPLENTE DO GESTOR MUNICIPAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO

NOME COMPLETO: Adriana Alcuri Amado Jardim

QUALIFICAÇÃO: brasileira, casada, Tecnóloga em Serviços Jurídicos e Notariais

RG: 27.560.999-6

CPF: 262.511.598-70

ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP: Rua Santa Helena, 19 – Centro, São Pedro, CEP:  
13520-003

TELEFONE CELULAR: (19) 97140-1212

EMAIL: [adriana.alcuri@saopedro.sp.gov.br](mailto:adriana.alcuri@saopedro.sp.gov.br)



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE LIMEIRA- SÃO PAULO**

Rua Tiradentes, nº 713 - Centro - Fones: (19)3441-7228 - (19)3495-2838 - Fax: (19)3495-6712  
CNPJ: 51.324.136/0001-30 - CNS: 111585

*Bel. José Carlos Pitella - Oficial - Bel. André Luis Pitella - Substituto*

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP**

Protocolo em 28/03/2025 sob nº19794, com o seguinte registro nesta data: 31/03/2025.  
Microfilme 19794 Livro: A-29, Registro Nº 19794. AVERBACAO N. 07 NO REG. A-1 N.  
17047MF.

[Emolumentos: R\$ 281,19, Ao Estado: R\$ 79,81, Ao IPESP: R\$ 54,63, Reg. Civil: R\$ 14,87,  
Trib. Justiça: R\$ 19,27, Ao Município: R\$ 13,87, Ao Min. Público: R\$ 13,41,  
Condução/Outros: ] - Total: R\$ 477,05 .

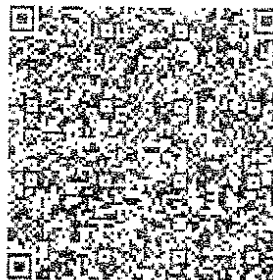
LIMEIRA/SP, 31/03/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

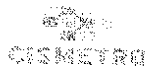
André Luis Pitella  
Oficial Substituto

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o  
endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital: 1115834PJED000068122RR25N



Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	11,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Nome do Representante Legal:**

Messias Humberto de Oliveira

E-mail: adm.limeira@cismetrometropolitana.com.br Telefone: 19 99923-8300

Profissão: engenheiro Nacionalidade: brasileiro, casado portador do RG: 34.860.497-X, inscrito no CPF: nº 298.089.228-99, residente à Rua João Casimiro, 575 – bairro Boa Vista – Itacemápolis/SP – CEP: 13.495-000.

**Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, inscrito no CNPJ 48.227.378/0001-59, com sede/ endereço: Rua Prefeito Marciliano, 401 – Cidade Jardim – Limeira, SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Limeira (SP), 20 março de 2025.

MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899 MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA:29808922899

**MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA**

**ESTATUTO E ATA "CONFERE COM O ORIGINAL, LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO"**

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Protocolo nº 019794 de 28/03/2025 Registrado sob nº 19794 em 31/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA  
CISMETRO LIMEIRA  
DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 – ÀS 11:30 HORAS**

Aos cinco dias do mês de setembro de 2024, às 11h.30min., reuniu-se o Conselho de Prefeitos por convocação do Presidente do CISMETRO LIMEIRA, Sr. Mário Celso Botion, por video conferência através do link <https://meet.google.com/lixo-pepsy-usj>, o Presidente cumprimentou e agradeceu a todos, declarou aberta a assembleia e fez a leitura da pauta que segue: item a) Apreciação e Deliberação da Proposta para a Sétima Alteração Estatutária do CISMETRO LIMEIRA, com a finalidade da inclusão do Município de Analândia, a partir de setembro de 2024 e autorização para instituição de central de compras compartilhadas; o Presidente passou a palavra ao Senhor Superintendente Messias Humberto de Oliveira que explanou sobre central de compras compartilhadas e a passou a palavra Dr. Rafael Chaib, advogado, que fez as ponderações e esclarecimentos técnicos sobre o tema que se insere na nova sistemática estabelecida pela com a Lei 14.133/2021, que trata das licitações e contratos; em sequência o Sr. Presidente agradeceu o Senhor ao Superintendente e ao Advogado pelas colocações levando a matéria à discussão com a apreciação pela Assembleia da autorização da inclusão do Município de Analândia ao CISMETRO LIMEIRA a partir de setembro de 2024 e da instituição da central de compra no âmbito do CISMETRO LIMEIRA; não havendo nenhuma manifestação contrária, o Sr. Presidente submeteu a matéria à votação que foi aprovada por unanimidade; o Sr. Presidente passou a palavra à Prefeita de Analândia, Senhora Silvana Marcia Perin Campbell Penna que agradeceu a todos pela aprovação da adesão de seu Município ao CISMETRO LIMEIRA. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente fez os agradecimentos a todos os participantes presentes e à equipe, encerrando a reunião e, eu, Fernanda Lopes Pascon, lavrei e assinei a presente Ata acompanhada da Lista de Presença.

Limeira (SP), 05 de setembro de 2024.

MÁRIO CELSO  
BOTIÃO:016083028  
14

Assinado de forma digital  
por MARIO CELSO  
BOTIÃO:016083028  
Data: 2024.09.05 11:30:41  
+03'00'

**MÁRIO CELSO BOTIÃO**

**PRESIDENTE DO CISMETRO LIMEIRA E PREFEITO DE LIMEIRA**

MESSIAS HUMBERTO DE  
OLIVEIRA:29808922899

Assinado de forma digital  
por MESSIAS HUMBERTO  
DE OLIVEIRA:29808922899

**MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA**

**SUPERINTENDENTE DO CISMETRO LIMEIRA**

PAGINA 3 / 28	Protocolo nº019794 de 28/03/2025 Registrado sob nº 19794 em 31/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19794	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
31/03/2025	281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº. 05/2024**

**ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA  
DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024 (QUINTA-FEIRA) ÀS 11:30 HORAS**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, Sr. Mário Celso Botion, Prefeito do Município de Limeira, no uso de suas regulares atribuições, **CONVOCA** os Prefeitos Municipais que compõem o Conselho de Prefeitos no CISMETRO Limeira, para a Assembleia Geral Ordinária, por **VÍDEO CONFERÊNCIA, a ser realizada no dia 05 de setembro de 2024, quinta-feira, às 11h30min.**, com a seguinte pauta:

- a) Apreciação e Deliberação da Proposta para Sétima Alteração Estatutária do CISMETRO LIMEIRA, com a finalidade da inclusão do Município de Analândia, a partir de setembro de 2024 e autorização para instituição de central de compras compartilhadas.

Segue o link para acesso à Vídeo Conferência <https://meet.google.com/hxo-pesy-usi>

Limeira (SP), 03 de Setembro de 2024.

MARIO CELSO Botion  
BOTION:01608302814  
2814

**MÁRIO CELSO BOTION**

**Presidente do CISMETRO Limeira e Prefeito de Limeira**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO  
METRO:48227378000159

**MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA**  
**Superintendente do CISMETRO Limeira**

PÁGINA 4 / 28	Protocolo nº019794 de 28/03/2025 Registrado sob nº 19794 em 31/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
REGISTRO Nº 19794	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
31/03/2025	281,18	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA N.º 05/2024**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA**  
**CISMETRO LIMEIRA – CNPJ 48.227.378/0001-59**

Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2024, quinta-feira, às 11h30, no endereço virtual da plataforma *Google Meet*, no horário e endereço mencionados abaixo:

Assembleia Geral Ordinária, por **VÍDEO CONFERÊNCIA**, através do link <https://meet.google.com/hxo-pesv-usj>, com a seguinte pauta:

- a) Apreciação e Deliberação da Proposta para Sétima Alteração Estatutária do CISMETRO LIMEIRA, com a finalidade da inclusão do Município de Analândia, a partir de setembro de 2024 e autorização para instituição de central de compras compartilhadas.

Limeira (SP), 05 de setembro de 2024.

MARIO CELSO  
 BOIION:01608302  
 814

Assinado de forma digital por MARIO CELSO BOIION em 05/09/2024 às 10:00:00. Dados: 2.1010.2001.51000001-59

**MÁRIO CELSO BOIION**  
**PRESIDENTE DO CISMETRO LIMEIRA E PREFEITO DE LIMEIRA**  
**RG: 8.456.508-1**  
**CPF: 016.083.028-14**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METRO:48227378000159 Assinado de forma digital por MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA em 05/09/2024 às 10:00:00. Dados: 2.1010.2001.51000001-59

**MESSIAS HUMBERTO DE OLIVEIRA**  
**Superintendente do CISMETRO Limeira**  
**RG: 34.860.497-X**  
**CPF: 298.089.228-99**

1) JOÃO VICTOR BARBOZA  
 Prefeito de **Águas de São Pedro**  
 RG: 43.328.766-4  
 CPF: 398.962.758-90

2) RODRIGO ARRUDA  
 Prefeito de **Charqueada**  
 RG: 32.031.924-6  
 CPF: 220.966.978-24

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



3) ZEEDVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito de **Engenheiro Coelho**

RG: 1719272

CPF: 942.987.428-49

4) MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita de **Itirapina**

RG: 5.541.219-1

CPF: 553.097.808-82

5) MÁRIO CELSO BOTTON

Prefeito de **Limeira**

RG: 8.456.508-1

CPF: 016.083.028-14

6) LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito de **Piracicaba**

RG: 16.523.171-5

CPF: 102.930.088-76

7) JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito de **Pirassununga**

RG: 15.106.977-3

CPF: 140.263.828-00

8) FÁBIO DOS SANTOS

Prefeito de **Rafard**

RG: 32.412.049-4

CPF: 224.031.828-77

9) GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito de **Rio Claro**

RG: 24.626.093-2

CPF: 196.952.778-10

10) MARCOS BUZETTO

Prefeito de **Rio das Pedras**

RG: 23.291.071-6

CPF: 123.691.028-10

Convidada:

SILVANA MARCIA PERTIN CAMPBELL PENNA

Prefeita de **Análândia**

RG: 24.392.592-X

CPF: 252.610.238-31

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,03	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05

  
 CISMETRO

**SÉTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – 05/09/2024**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA – redação consolidada pela Sétima Alteração Estatutária do CISMETRO LIMEIRA de 05/09/2024**

Sumário

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I – Do funcionamento

Seção II – Das competências

Seção III – Das Atas

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDENCIA

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



COMARCA DE LIMEIRA - SP.

## TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

## CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

## TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

## CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

## CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

## CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

## CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

## TÍTULO V – DAS FINANÇAS

## CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO I – DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

## Seção I – Da Demissão ou Retirada

## Seção II – Da Exclusão

## Seção III – Da Extinção

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPÍTULO III – DO FORO

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,06



**ESTATUTO SOCIAL  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I – DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São subscritores do Protocolo de Intenções que deu origem ao presente ESTATUTO SOCIAL, os seguintes Municípios:

- I. **Município de Águas de São Pedro**, com sede na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115 – Centro – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-007 e CNPJ: 45.739.174/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. João Victor Barboza, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 43.328.766-4 SSP/SP e do CPF: 398.962.758-90, residente na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 629 – Jardim Iporanga – Águas de São Pedro/SP – CEP: 13.528-142.
- II. **Município de Cordeirópolis**, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 Centro – Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-970 e CNPJ: 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito José Adinani Ortolan, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8 e CPF nº 110.195.488-43, residente na Rua João Leme, nº 304, Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.490-000.
- III. **Município de Engenheiro Coelho**, com sede na Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1645 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.445-040 e CNPJ: 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Zeedvaldo Alves de Miranda, brasileiro, casado, Médico, portador do RG: 1719272 SSP/SP e do CPF: 942.987.428-49, residente na Alameda Primavera, nº 128 – Residencial Lagoa Bonita – Engenheiro Coelho/SP – CEP: 13.165-000.
- IV. **Município de Ipeúna**, com sede na Rua 01, nº 2/5 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000 e CNPJ: 44.660.6030001-95, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Diego Heron Pinheiro, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, portador do RG: 34.954.520-0 SSP/SP e do CPF: 288.011.668-69, residente a Avenida 1, nº 369 – Centro – Ipeúna/SP – CEP: 13.537-000.
- V. **Município de Iracemápolis**, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 – Centro, Iracemápolis – SP, 13.495-00 e CNPJ: 45.786.159/0001-11, neste ato representando pela Sra. Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG: 23.191.971-2 e do CPF: 139.342.698-00, residente a Rua Rosa Marrafon Lucas, Nº 8 – Jardim Iracema – Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-000.
- VI. **Município de Limeira**, com sede a Rua Alberto Ferreira, 179 – Centro – Limeira/SP CEP: 13.820-000 e CNPJ: 45.132.064/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Celso Botion, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 8.456.508-1 SSP/SP e do CPF: 016.083.028-14, residente na Rua Antônio Custódio de Oliveira, 53 Vila Paraíso – Limeira/SP – CEP: 13.480-950.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



- VII. **Município de Rio Claro**, com sede na Rua Três, nº 945 – Centro – Rio Claro/SP – CEP: 13.500-313 e CNPJ: 45.774.064/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 24.626.093-2 SSP/SP e do CPF: 196.952.778-10, residente na Avenida Claret, nº 174 – Jardim Claret – Rio Claro/SP – CEP: 13.503-245.
- VIII. **Município de Santa Gertrudes**, com sede na Rua 1-A, nº 332 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP – 13.510-000, com CNPJ: 45.732.377/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Lázaro Noé da Silva, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG: 12.798.377-6 e CPF: 017.301.528-05 residente na Rua 4, nº 1062 – Centro – Santa Gertrudes/SP – CEP 13.510-000.
- IX. **Município de Santa Maria da Serra**, com sede na Praça Santo Zani, nº 30 – Jardim Bom Jesus – Santa Maria da Serra/SP – CEP: 17.370-306 e CNPJ: 44.720.530/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Josias Zani Neto, brasileiro, casado, Professor de Ensino Fundamental, portador do RG: 16.219.434-1 - SSP/SP, CPF: 104.874.288-11, residente na Rua Antônio Lourenço, nº 203 – Cidade Jardim – Santa Maria da Serra/SP. – CEP: 17.370-182.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

**Parágrafo Segundo** – Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**Parágrafo terceiro** – Os municípios oriundos da cisão do CISMETRO, ficam autorizados a permanecerem consorciados ao Consórcio mãe até que todas as atividades do novo consórcio estejam em funcionamento e todas as obrigações sejam cumpridas, devendo a desvinculação se realizar de forma gradual e progressiva.

**Parágrafo Quarto** - Integram também o consórcio, nos termos do Parágrafo Primeiro, e em decorrência do processo de cisão do CISMETRO, por adesão aos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio, os Municípios de:

I - **Município de Itirapina**, com sede na Rua Um nº 106, Centro, Itirapina – SP, CEP 13.530-000, com CNPJ nº 46.313.714/0001-50, por adesão ao Estatuto Social a partir de 28 de setembro de 2022 (Lei Municipal nº 3.088/2022).

II – **Município de Pirassununga**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Paço Municipal, Centro, Pirassununga – SP, CEP 13.630-900, com CNPJ nº 45.731.650/001-45, por adesão ao Estatuto Social a partir de 10 de novembro de 2022 (Lei Municipal nº 6.059/2022).

III - **Município de Charqueada**, com sede na Praça Antonio Dalprat nº 1, Centro, Charqueada, CEP 13.515-093, com CNPJ nº 45.732.013/0001-93, por adesão ao Estatuto Social a partir de 23 de novembro de 2022 (Lei Municipal nº 1.965/2022).

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



IV – **Município de Leme**, com sede na Avenida 29 de agosto, n.º 668 - Edifício do Paço Municipal – Leme – SP CEP: 13.610-210, com CNPJ nº 46.362.661/0001-68, por adesão ao Estatuto Social a partir de 24 de março de 2023 (Lei Municipal nº 4.175/2023 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.182/2023).

V – **Município de Rafard**, com sede na Praça Independência, n.º 100 – Centro – Rafard – SP, CEP: 13.370-000, com CNPJ nº 44.723.757/0001-89, por adesão ao Estatuto Social a partir de 21 de junho de 2023 (Lei Municipal n.º 2.050/2023).

VI – **Município de Rio das Pedras**, com sede na Ladeira Jose Leite de Negreiros, nº 10 – Centro – Rio das Pedras – SP, CEP: 13.390-049, com CNPJ: 44.826.840-0001-83, por adesão ao Estatuto Social a partir de 05 de julho de 2023 (Lei Municipal Nº 3.287/2023).

VII – **Município de Porto Ferreira**, com sede à Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP, CEP 13660-015, com CNPJ nº 45.339.363/0001-94, por adesão ao Estatuto Social a partir de 01 de janeiro de 2024 (Leis Municipais nº 3750/2023 e 3756/2023).

VIII – **Município de Piracicaba**, com sede na Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Bairro Chácara Nazaré, Piracicaba – SP – CEP: 13.400-810, com CNPJ nº 46.341.038/0001-29, por adesão ao Estatuto Social a partir de 01 de fevereiro de 2024 (Lei Municipal Nº 10.013/2023).

IX – **Município de Analândia** com sede na Avenida 04, nº 381, Centro, CEP 13.550-000, com CNPJ nº 44.659.076/0001-07, por adesão ao Estatuto Social a partir de 06 de setembro de 2024 (Lei Municipal Nº 2.164/2024).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – **CISMETRO LIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro – **Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.**

Parágrafo Segundo – A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44, I, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

## CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – **ASSEMBLEIA GERAL** ou **CONSELHO DE PREFEITOS**: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu Superintendente, representante legal e administrador, e indicação do CONSELHO TÉCNICO.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**II – ATO CONJUNTO:** ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação.

**III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA:** ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

**IV – CONSELHO FISCAL:** órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

**V – CONSELHO TÉCNICO:** órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento físico e financeiro das ações e serviços a serem executados através do CONSÓRCIO, seu PLANO DE TRABALHO ANUAL e ORÇAMENTO ANUAL.

**VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO:** pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado, regida pela legislação civil, e subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal sob regime da CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse dos consorciados, constituída como associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública.

**VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL:** ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro.

**VIII – CONTRATO DE GESTÃO:** o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

**IX – CONTRATO DE PROGRAMA:** instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa.

**X – CONTRATO DE RATEIO:** contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais.

**XI – CREDENCIAMENTO:** procedimento voltado a disponibilizar serviços de saúde aos consorciados e usuários do CONSÓRCIO mediante o estabelecimento de uma Tabela de Serviços e Preços, à qual poderá qualquer prestador de serviços devidamente qualificado se vincular, sem exclusão, para prestar serviços à escolha dos consorciados ou usuários.

PÁGINA 12 / 28  REGISTRO Nº 19794  31/03/2025	Protocolo nº019794 de 28/03/2025 Registrado sob nº 19794 em 31/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.							
	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
	281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação.

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

XIV – NÚCLEOS REGIONAIS: são órgãos ou subsedes do CONSÓRCIO, com competência exclusivamente administrativa, fixadas pela Superintendência e administradas por um Coordenador Regional, para facilitar o atendimento das demandas dos municípios consorciados e o controle das ações e serviços de saúde executados em cada região da área de atuação do consórcio.

XV – ORÇAMENTO ANUAL: planejamento financeiro dos Municípios para fazer frente às ações e serviços de saúde a serem executados de acordo com o PLANO DE TRABALHO ANUAL, que indica quanto e onde gastar os recursos repassados através do CONTRATO DE RATEIO que devem estar suportados por dotações orçamentárias nos orçamentos municipais de cada município consorciado.

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO.

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pelas COORDENAÇÕES dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos do CONSÓRCIO, composto por coordenadores, supervisores e encarregados técnicos nomeados ou contratados pelo Superintendente.

XXI – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos da SECRETARIA EXECUTIVA.

### CAPÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

**CLÁUSULA QUARTA** – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA, é um consórcio público privado,

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos de caráter assistencial e utilidade pública, instituído sob a regência do art. 44, I, do Código Civil.

**Parágrafo primeiro** – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio (Cláusula Segunda, caput).

**Parágrafo segundo** – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter assistencial, utilidade pública e prestação de serviços essenciais de saúde de forma universalizada, sem caráter concorrencial, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços quaisquer tributos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A sede do Consórcio é fixada no Município Limeira – SP, à Rua Prefeito Marciliano, nº. 401 – Jardim Mercedes – Limeira- SP. CEP: 13.480-273 e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de alteração do endereço do Consórcio dentro da mesma cidade sede a alteração se dará pela aprovação da maioria dos consorciados.

#### CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

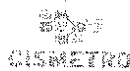
**CLÁUSULA SÉTIMA** – As finalidades do Consórcio são:

I – Atuar no apoio técnico e logístico para os municípios consorciados, para viabilizar o planejamento e execução de projetos e medidas destinadas a assegurar a assistência à saúde aos cidadãos dos Municípios consorciados, garantindo de forma universalizada, integralizada e equitativa a execução das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade básica, média e alta, atuando para dar efetividade aos:

- Programas de saúde familiar.
- Programas de triagem e encaminhamento à rede hospitalar regional.
- Programas de atendimento regional em especialidades médicas, procedimentos de média complexidade e internações (AIH), com ênfase ao atendimento à população de baixa renda.
- Serviços de diagnóstico laboratorial e por imagens.
- Outros programas, ações e serviços de saúde que sejam de interesse de parte ou da totalidade dos Municípios consorciados, estabelecidos nos Planos de Trabalho e Orçamentos Anuais.

II – Representar o coletivo dos Municípios que o integram junto aos órgãos integrantes do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em assuntos de interesse comum, quando designado, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, inclusive com participação nas Conferências Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

PÁGINA 14 / 28	Protocolo nº019794 de 28/03/2025 Registrado sob nº 19794 em 31/03/2025 Deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA. DA COMARCA DE LIMEIRA - SP. Assinado digitalmente por André Luis Pitella - Oficial Substituto.								
	REGISTRO Nº 19794 31/03/2025	Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
		281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



III – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento da saúde regional, criando mecanismos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade da saúde pública na área de atuação, de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados em seu todo ou em parte.

IV – Estabelecer mecanismos, atos e contratos que possibilitem a disponibilização de programas, ações e serviços de saúde previstos no Plano de Trabalho, Orçamento e Contratos de Rateio Anuais.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados coletiva ou individualmente serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços de saúde objeto do presente contrato de consórcio que lhes correspondam, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do Plano de Trabalho, Orçamento e Contrato de Rateio Anuais.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.
- f) Instituir de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala e/ou melhor logística de atendimento às ações e serviços de saúde.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

**CLÁUSULA OITAVA** – O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



## CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

**CLÁUSULA NONA** – A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTES REGIONAIS e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS poderão designar representantes, delegando competências, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

**Parágrafo Primeiro** – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo instrumento de mandato, que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado nas Assembleias Gerais, e nenhum servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

**Parágrafo Terceiro** – Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

**Parágrafo segundo** – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice-Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder a eleição do novo Presidente, que tomará posse de imediato para o cumprimento do mandato restante.

**Parágrafo terceiro** – Os Prefeitos Municipais poderão realizar reuniões em seus núcleos regionais convocadas pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelo Vice-Presidente Regional.

I – As deliberações das reuniões regionais somente terão validade com a prévia ciência do Presidente do Consórcio da data de sua realização e pauta e, pela ratificação da Assembleia Geral que decidirá o alcance de sua aplicação.

### Seção I – Do funcionamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**Parágrafo primeiro** – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou por meio eletrônico previamente cadastrado junto ao Consórcio.

**Parágrafo segundo** – O prazo entre a convocação e a realização da assembleia geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

**Parágrafo terceiro** – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio/Estatuto Social, para as quais se exigirá o quórum qualificado correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As deliberações das Assembleias Gerais serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto, na forma presencial, virtual ou mista de acordo com a modalidade de assembleia convocada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços). Ocasões em que não se aplica o voto de qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de "assuntos gerais" ou "assuntos de interesse geral" ou expressão equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, podendo ser encaminhados para deliberação com inclusão em pauta de outra Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

## Seção II – Das competências

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
  1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
  2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como, determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto/Contrato de Consórcio.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.
- Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo serão exigidas as convocações de assembleias especialmente para esse fim.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Compete:

- I – Ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.
- II – Ao Vice-Presidente Regional, presidir as Assembleias Regionais (quando houver).

### Seção III – Das Atas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Nas atas das Assembleias Gerais serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas e a indicação dos resultados da votação.

**Parágrafo Primeiro** – Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleias Gerais mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

**Parágrafo Segundo** - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleias Geral, podendo as assinaturas serem realizadas por meio digital certificado.

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**Parágrafo Terceiro** – As atas serão registradas em livro próprio ou em meio eletrônico válido, devendo ser dadas às mesmas amplas publicidades com sua publicação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Quarto** – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dadas ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO, podendo ser realizadas por meio eletrônico válido.

**Parágrafo Quinto** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, de forma virtual por teleconferência ou mista de acordo com as justificativas previstas no Edital de Convocação.

**Parágrafo Sexto** – Todos os atos administrativos, contratos e atos análogos, poderão ser assinados na forma digital pelos representantes do CONSÓRCIO ou dos municípios consorciados.

### CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO, SECRETARIA EXECUTIVA e seus NÚCLEOS REGIONAIS (quando houver), podendo delegar competências.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Compete ao SUPERINTENDENTE:

- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral da Secretaria Executiva ou com o Coordenador Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA, NÚCLEOS REGIONAIS e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Rec. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.

f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral, dos Coordenadores Regionais e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.

g) Convocar reuniões do CONSELHO TÉCNICO e do CONSELHO FISCAL, quando necessário.

h) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos pelos municípios e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, sendo responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, propondo seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

b) Planejar as ações e serviços de saúde a serem executados pelo CONSÓRCIO.

c) Elaborar o PLANO DE TRABALHO ANUAL.

d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.

e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços de saúde executados pelo CONSÓRCIO.

f) Escolher e aprovar o COORDENADOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.

g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações de saúde.

h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

**Parágrafo Segundo** – O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente, com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO, composto pela COORDENAÇÃO GERAL, COORDENAÇÕES e NÚCLEOS REGIONAIS.

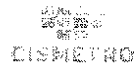
**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria Executiva é nomeada e chefiada pela SUPERINTENDÊNCIA, que poderá delegar funções e, composta pelo coordenador geral,

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



coordenadores, coordenadores regionais, supervisores e técnicos, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** – A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída por técnicos, empregados em confiança, em função gratificada do quadro de pessoal próprio, contratados ou cedidos pelos membros do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Compete à Coordenação Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da Assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, de acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual e do contrato de rateio anual, a serem submetidas ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS.
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente.
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio e o Quadro do Pessoal.
- k) Os procedimentos para compras, aquisição de serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos.
- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio.
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Coordenador de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

#### **CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (Trinta) minutos.

**Parágrafo Primeiro** – Para os cargos de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais (quando houver), somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

REGISTRO Nº  
19794  
31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**Parágrafo segundo** – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro** – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

**Parágrafo quarto** – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

**Parágrafo quinto** – A eleição do VICE-PRESIDENTE e dos VICE-PRESIDENTES REGIONAIS se dará concomitantemente com a eleição para PRESIDENTE, independentemente de formação de chapa, através de candidaturas individuais.

**Parágrafo Sexto** – Somente serão eleitos Vice-Presidentes Regionais em caso de instituição de NUCLEOS REGIONAIS, pelo CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Proclamado o resultado e eleito o Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, quando coincidente ao final do mandato de Presidente, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS.

**Parágrafo primeiro** – Quando a eleição do SUPERINTENDENTE não coincidir com a eleição para Presidência, Vice-Presidência e Vice-Presidência Regional do CONSÓRCIO, será realizada designada assembleia específica para tanto, devendo seguir o mesmo procedimento adotado para a eleição da presidência e vice-presidências do Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo segundo** – Poderão ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos da assembleia, que deverá ter apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo terceiro** – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do consórcio sendo lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria assembleia.

**Parágrafo quarto** – Em caso de necessidade de antecipação da Assembleia de eleição do Presidente e Vice-Presidente e Vice-Presidentes Regionais, sendo realizada antes do fim do mandato vigente para um novo mandato, a posse se dará no *dies a quo* do término do mandato anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

**Parágrafo único** – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O CONSELHO FISCAL é o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – É o órgão formado por (2) dois representantes (um titular e um suplente) indicados através de portaria por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, empossados pelo Superintendente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal poderá contar com apoio técnico de um Controlador Interno, nomeado pela Superintendência.

### TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

#### CAPÍTULO I – DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços, por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – O preenchimento dos empregos se dará por processo seletivo e em confiança para coordenação, supervisão, direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto e no Regulamento de Recursos Humanos.

REGISTRO Nº

19794

31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação.
- Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.
- Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

**Parágrafo Único** – Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

#### TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

##### CAPÍTULO I – DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – O CONSÓRCIO poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

**Parágrafo Único** – As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

##### CAPÍTULO II – DOS CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

##### CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigam a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

**Parágrafo Segundo** – Para realização de investimentos, poderão ser firmados contratos de rateio específicos.

**Parágrafo Terceiro** – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

#### CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – O CONSÓRCIO poderá estabelecer procedimento de credenciamento, para serviços de saúde, devendo nestes casos estabelecer uma TABELA DE PREÇOS UNIFORMES para os serviços a serem contratados e LISTA DE CREDENCIADOS com ampla publicidade, para que os municípios e usuários do sistema possam escolher aquele que melhor lhes aprouver.

#### TÍTULO V – DAS FINANÇAS

##### CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** – O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- I – Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II – Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I – Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II – Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III – A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V – As rendas de seu patrimônio.
- VI – Os saldos dos exercícios.
- VII – As doações e legados.
- VIII – O produto da alienação de seus bens.
- IX – O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

REGISTRO Nº  
19794  
31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



XI – O produto da arrecadação destinado aos Municípios por força do art. 158, I, da CONSTITUIÇÃO DEFERAL, do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CONSÓRCIO.

## TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

#### Seção I – Da Demissão ou Retirada

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

**Parágrafo Primeiro** – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- Estar o ente consorciado quite com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação.
- Ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

**Parágrafo Segundo** – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo qualquer prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

**Parágrafo quarto** – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

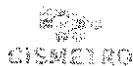
#### Seção II – Da Suspensão e da Exclusão

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** – O consorciado poderá:

**I** – Ser suspenso por ato do SUPERINTENDENTE quando em mora com as cotas do contrato de rateio e sendo notificado aos pagamentos vencidos não os realizarem nos prazos fixados.

**Parágrafo único** – A suspensão poderá abranger a prestação total ou parcial dos serviços o que será determinado no ato de suspensão e notificado ao consorciado.

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,67	19,27	13,87	13,41	477,05



**Parágrafo segundo** – A mora contratual poderá ser suspensa pelo consorciado, pela apresentação no prazo de resposta da notificação prevista no item anterior, proposta de pagamento dos débitos, para apreciação e aprovação pela SUPERINTENDÊNCIA.

**Parágrafo terceiro** – Não sendo aprovada a proposta pela SUPERINTENDÊNCIA a proposta, a pedido do consorciado, poderá ser levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

**II** – Ser excluído do quadro social do CONSÓRCIO por decisão da Assembleia Geral:

a) Quando tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa a dotação devida ao CONSÓRCIO para cumprimento do contrato de rateio firmado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCESP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

b) Quando tenha deixado de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento prevista no parágrafo segundo do inciso anterior.

### Seção III – Da Extinção

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – O Consórcio somente será extinto por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

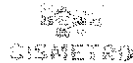
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** – Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

**Parágrafo Único** – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

### SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

REGISTRO Nº  
19794  
31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Req. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,63	14,87	19,27	13,87	13,41	477,05



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

## CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** – O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** – O consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** – Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo SUS.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações gerais assumidas pelo CONSÓRCIO e solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados.

**Parágrafo Único** – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** – O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

**Parágrafo Único** – Para o exercício de 2022, os consorciados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, se necessário, para os efeitos previstos no “caput” deste artigo e firmar Contrato de Rateio a ser aprovado na Assembleia de Constituição, Aprovação dos Estatutos e Eleição dos dirigentes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** – A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

REGISTRO Nº  
19794  
31/03/2025

Oficial	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Total
281,19	79,81	54,69	14,87	19,27	13,87	13,41	477,02



### CAPÍTULO III – DO FORO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** – Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Limeira, 05 de setembro de 2024.

MARIO CELSO  
BOTION:016083  
02814

Assinado de forma digital  
por MARIO CELSO  
BOTION:01608302814  
Dados: 2024.09.06 12:01:25  
-03'00'

**MÁRIO CELSO BOTION**  
Presidente do CISMETRO Limeira

DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO  
OAB-SP 92.255



**DR. RAFAEL ANGELO CHAIB LOTIERZO**  
OAB-SP 92.255

CONFERE COM O ORIGINAL.  
LANÇADO EM LIVRO PRÓPRIO DA ASSOCIAÇÃO

FERNANDA  
LOPES  
PASCON:1180976  
7890

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
LOPES  
PASCON:11809767890



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

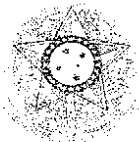
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.227.378/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2022	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISMETRO LIMEIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado			
LOGRADOURO R PREFEITO MARCILIANO	NUMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-273	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CISMETROLIMEIRA.COM.BR	TELEFONE (19) 3452-9850		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LIMEIRA			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 23/05/2025 às 15:33:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PALESTRA DE DIREITO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.227.378/0001-59

Certidão nº: 28551202/2025

Expedição: 23/05/2025, as 15:32:51

Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO METROPOLITANA DE PIRACICABA CISMETRO LIMEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.227.378/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.227.378/0001-59  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REG  
**Endereço:** R CONSELHEIRO SARAIVA 863 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2025 a 03/06/2025

**Certificação Número:** 2025050504265908568651

Informação obtida em 23/05/2025 15:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 129

São Pedro, 22 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 51 em anexo, que, conforme ementa, “ Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba – Cismetro Limeira, firmando o respectivo Instrumento Público de Consórcio e aderindo ao seu Estatuto Social”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à proposição, isto é, conferir legalidade e juridicidade ao instrumento público de consórcio, ratificando o protocolo de intenções nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Art. 5º, propiciando, com efeito, o célere acesso da população de São Pedro a relevantes serviços públicos de saúde, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVEIRO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro  
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

## Câmara Municipal de São Pedro

Número de Protocolo

00613/2025

Projeto de Lei Nº 51/2025

Data: 23/05/2025 Hora: 15:49

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Município de São Pedro a integrar o Consórcio

Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba Cismetro